

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Define o Programa de Readaptação Funcional dos servidores do Município de Erechim.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, no uso de suas atribuições, fulcro no art. 26 da Lei 3.443/2002, define o que segue:

Art. 1º O Programa de Readaptação Funcional visa proporcionar ao servidor municipal incapacitado para o trabalho na sua função, a permanência em cargo público compatível com suas limitações funcionais.

Art. 2º Poderá ser readaptado o ocupante de cargo efetivo do Município de Erechim, desde que segurado do regime próprio de previdência social e nas seguintes condições:

I - em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário;

II - em gozo de aposentadoria por invalidez, que por ocasião da revisão periódica bienal, seja constatado alteração em sua condição de incapacidade inicial, possibilitando a realização do programa.

Art. 3º Somente haverá readaptação quando ficar expressamente comprovado, por laudo médico pericial, que o servidor não reunir condições mínimas para desenvolver as atividades funcionais do seu cargo, de forma permanente, e:

I - as atribuições do cargo inicialmente ocupado, mesmo que, comparáveis ou afins, devem ser perfeitamente diversas e não variar apenas de grau e responsabilidade;

II - o servidor deverá possuir as necessárias aptidões e habilitação para o desempenho regular do novo cargo de classificação, podendo o Município oferecer capacitação sob curso específico, na forma do art. 8º da presente Resolução.

III – quando da carreira de Magistério Público do Município, deverá ocorrer a avaliação da permanência na mesma categoria funcional, com restrições de função, considerando as incompatibilidades físicas e/ou mentais apresentadas, por limitação de caráter permanente ou transitório.

Parágrafo único. Os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo são concorrentes, importando a não satisfação de um deles em impedimento da readaptação.

Art. 4º É obrigatório o atendimento pelo Programa de Readaptação Funcional do IEP dos servidores descritos nos incisos I e II do art. 2º, nessa ordem de preferência, cuja conclusão seja oriunda de laudo médico pericial, com a consignação das limitações sofridas na capacidade física e/ou mental do servidor.

§ 1º De posse dessas informações, o IEP oficiará o Município de Erechim, através da Secretaria de Administração, para indicação das sugestões de novos cargos, compatíveis com as limitações definidas.

§ 2º Do retorno, o servidor será remetido para novo laudo médico pericial, através de junta médica, quando serão avaliadas as alternativas indicadas, com a definição do novo cargo.

Art. 5º A readaptação será individual e proposta mediante processo singular, de acordo com as características de cada servidor.

§ 1º A duração do processo terá prazo estimado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Da homologação/não homologação de cada laudo médico pericial pelo

Conselho Técnico do IEP, caberá o prazo de recurso disposto no artigo 15 do seu Regimento Interno.

§ 3º Uma vez eleito ao programa, fica o servidor obrigado a submeter-se a todo o regramento específico.

Art. 6º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento e escolaridade ou inferior.

§ 1º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 2º A readaptação não acarretará, em hipótese alguma, aumento ou descenso de salários e vencimentos do servidor.

§ 3º Uma vez alteradas, pela readaptação, as condições ensejadoras de vantagens pecuniárias decorrentes da função original do readaptado, a exemplo de gratificações, adicionais, e etc, previstas em lei, estas cessarão, deixando o mesmo de fazer jus as mesmas, bem como, em caso inverso, passará a percebê-las.

Art. 7º A readaptação profissional do servidor será desenvolvida mediante treinamento no seu local de trabalho, atendidas as seguintes condições:

§ 1º O servidor iniciará o treinamento tão logo seja comunicado pelo IEP de que foi eleito ao Programa de Readaptação Funcional, com a designação das novas atribuições que desenvolverá pelo cargo definido.

§ 2º O treinamento terá duração de até 30 (trinta) dias, devendo o relatório de avaliação ser preenchido pela chefia imediata do servidor, no modelo constante do ANEXO I – Relatório de Avaliação de Treinamento.

§ 3º O servidor que não participar do treinamento ou se negar a realizar perícia médica ou exame de saúde, será incurso no artigo 9º da presente Resolução.

§ 4º Considera-se que o servidor não participa do treinamento, quando esse o

abandona ou apresenta frequência inferior a 90%, por faltas injustificadas.

§ 5º A carga horária do servidor em treinamento será a de seu cargo de origem, exceto quando a legislação vigente dispuser em contrário.

§ 6º Após o devido preenchimento, deverá ocorrer o imediato envio ao IEP, para juntada no processo específico, com encaminhamento do servidor para a feitura de novo laudo médico pericial.

§ 7º Caso o Relatório de Avaliação e/ou laudo médico pericial conclua pela impossibilidade de readaptação no cargo proposto, deverão ocorrer novas tentativas, sob a indicação de outros cargos, sendo esgotadas as alternativas possíveis, observado o presente regramento.

§ 8º Uma vez frustradas as tentativas de treinamento e readaptação, com o exaurimento dos cargos possíveis, será analisada a possibilidade de aposentadoria por invalidez do servidor.

Art. 8º Eventual custeio no que tange ao treinamento, formação, aperfeiçoamento do servidor readaptando, sob todas as hipóteses, será arcado pelo Município de Erechim.

§ 1º O fornecimento de auxílio-alimentação será devido pelo Município somente nos casos de acidente de trabalho, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 4.460/2009.

§ 2º Ao IEP caberá o pagamento de auxílio-doença ao readaptando.

Art. 9º No caso do servidor não cumprir aos procedimentos propostos, agindo de forma desidiosa, ou se deixar de comparecer e dar continuidade ao processo de readaptação funcional proporcionado pelo IEP, inclusive no treinamento, terá seu benefício suspenso e posteriormente cessado, sendo comunicado à Secretaria de Administração para aplicação das medidas cabíveis.

§ 1º A decisão que suspender o pagamento do benefício deverá ser fundamentada.

§ 2º Dessa decisão, caberá recurso ao Diretor-Presidente do IEP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação, que proferirá decisão irrecorrível.

Art. 10. O servidor que cumprir todo o programa e for aprovado, será considerado apto ao exercício da nova função, sendo encaminhado para exame de retorno ao trabalho pelo profissional médico do Município.

~~Parágrafo único: O tempo em que o servidor exercer a nova função será considerado para todos os fins funcionais, como novo estágio probatório no cargo readaptado, respeitado o prazo legal disposto no regime jurídico dos servidores.~~

~~(Revogado pela Resolução 02/2018, em 15/03/2018)~~

Art. 11. A Diretoria de Recursos Humanos do Município deverá consignar a nova situação decorrente da readaptação, inclusive com a homologação do novo cargo, bem como, procederá aos demais ajustes cabíveis nos assentos funcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do processo administrativo pelo IEP.

Art. 12. O servidor readaptado deverá ser monitorado pelo profissional médico do Município, com apoio da Diretoria de Recursos Humanos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, até o período de 01 (um) ano.

§ 1º Caso apresente chances de recuperação da sua capacidade laborativa, será reavaliado, de modo que o laudo médico pericial definirá quanto ao seu retorno às atividades plenas, no cargo de origem.

§ 2º No caso de fatos novos que sinalizem o agravamento da doença causadora da readaptação, o servidor deverá retornar para a feitura de novo laudo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

médico pericial, que indicará as medidas cabíveis.

Art. 13. As decisões constantes dos processos de readaptação terão caráter definitivo, em âmbito administrativo.

Art. 14. O laudo médico pericial do IEP será conclusivo com a indicação de aptidão ou inaptidão para o retorno laboral. As eventuais restrições temporárias de função serão listadas pelo profissional médico do Município, quando do exame de retorno, não cabendo ao Instituto qualquer acompanhamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 18 de setembro de 2017.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente – IEP

a) Trabalhou: () Individualmente () Em equipe

b) Posições: <input type="checkbox"/> Em pé <input type="checkbox"/> Sentado <input type="checkbox"/> Andando <input type="checkbox"/> Agachado <input type="checkbox"/> Deitado	c) Esforços Físicos: Peso Máximo: _____ <input type="checkbox"/> Puxou <input type="checkbox"/> Levantou <input type="checkbox"/> Carregou <input type="checkbox"/> Empurrou	d) Movimentos: <input type="checkbox"/> Dedos <input type="checkbox"/> Mãos/Braços <input type="checkbox"/> Pés/Pernas <input type="checkbox"/> Coluna <input type="checkbox"/> Bimanual
--	--	--

2. Aspectos Psicofísicos: (assinalar conforme os critérios)

Critérios de Avaliação: (A) Ótimo (B) Bom (C) Regular (D) Ruim (E) Não avaliado	<input type="checkbox"/> Rapidez <input type="checkbox"/> Precisão <input type="checkbox"/> Ordem <input type="checkbox"/> Produtividade <input type="checkbox"/> Qualidade	<input type="checkbox"/> Concentração <input type="checkbox"/> Memória <input type="checkbox"/> Capacidade de Aprendizagem <input type="checkbox"/> Coordenação Motora <input type="checkbox"/> Destreza Manual
---	---	---

3. Atitudes, Comportamentos e Hábitos: (assinalar conforme os critérios)

Critérios de Avaliação: (A) Ótimo (B) Bom (C) Regular (D) Ruim (E) Não avaliado	<input type="checkbox"/> Independência <input type="checkbox"/> Motivação <input type="checkbox"/> Criatividade <input type="checkbox"/> Responsabilidade <input type="checkbox"/> Perseverança <input type="checkbox"/> Cooperação <input type="checkbox"/> Iniciativa	<input type="checkbox"/> Participação <input type="checkbox"/> Relacionamento c/ o Grupo <input type="checkbox"/> Relacionamento c/ o Avaliador <input type="checkbox"/> Capacidade de Organização <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Assiduidade <input type="checkbox"/> Pontualidade
---	---	--

4. Desempenho durante o curso/treinamento:

() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável Pelo Curso/Treinamento
Chefia Imediata do Servidor

Instruções de Preenchimento

Finalidade: Registrar a conclusão da avaliação do curso ou treinamento realizado no setor de trabalho pelo(a) servidor(a) em Programa de Readaptação Funcional.

Quem preenche? Responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).

Como preencher:

I. Curso/Treinamento: registrar o nome do curso ou a função para a qual foi treinado(a).

II. Nome: registrar o nome completo do(a) servidor(a).

III. Período/dias/horário: registrar data do início e término, dias da semana e horário de frequência ao treinamento/curso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

IV. Atividades desenvolvidas: registrar todas as atividades e tarefas inerentes à função para a qual o(a) readaptando(a) está sendo treinado(a).

V. Itens de 1 a 5: preencher os campos, de acordo com o observado.

VI. Item 6 (observações e considerações relevantes): registrar observações relevantes no tocante ao desenvolvimento do treinamento/curso do(a) servidor(a).

VII. Data, assinatura/carimbo do responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).